PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CONTRATO Nº. 3413/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA JRA EXTINTORES EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **JRA EXTINTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.687.386/0001-54, estabelecida na Rua Cecilia Meireles, Bairro Pousada do Sol, Nº. 70, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representada pelo **Sr. MAYCON SANCHES AMARO**, portador do CPF Nº. 013.364.406-51 do RG Nº. MG-10.835.629 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JRA EXTINTORES EIRELI ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. TESTE DE ESTANQUEIDADE COM EMISSÃO DE LAUDO A SEREM REALIZADOS NA ESCOLA PARQUE, PARA SERVIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº.: 8666/93,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 121/2021, na modalidade Dispensa Nº. 032/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. TESTE DE ESTANQUEIDADE COM EMISSÃO DE LAUDO A SEREM REALIZADOS NA ESCOLA PARQUE, PARA SERVIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº.: 8666/93,** conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 – As especificações e quantidades constam no Quadro Descritivo abaixo.

2.2 – Os serviços deverão ser prestados na Escola Parque, localizada na Rua Maria Conceição Ribeiro, nº 510, Centro Municipal de Eventos, Bairro Jardim das Palmeiras, Santa Rita do Sapucaí – MG, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

2.3 – A empresa deverá apresentar ART's dos serviços por ela realizados dentro do objeto descrito, no ato da assinatura do contrato.

2.4 – Todos os serviços de levantamento deverão ser registrados e constados em laudos.

2.5 – A equipe de Apoio Técnico será indicada pela secretaria solicitante, conforme informado no Termo de Referência.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM UTILIZADAS

3.1 – A empresa deverá prover todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à completa execução do serviço.

3.2 – Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrados e aferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços a serem executados deverão conter:

4.1.1 – Os documentos conforme solicitações, por descrito e assinadas por responsável, pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação e suas divisões.

4.1.2 – Laudo dos teste descritos, devidamente assinados.

4.1.3 – Memoriais descritivos e de cálculo, com suas respectivas planilhas.

4.1.4 – Emissão de ART/CREA – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT/CAU – Registro de Responsabilidade Técnica em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG com suas taxas de recolhimento devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da realização do(s) serviço(s)

4.1.1 A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) na Escola Parque, localizada na Rua Maria Conceição Ribeiro, nº 510, Centro Municipal de Eventos, Bairro Jardim das Palmeiras, Santa Rita do Sapucaí – MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme o item 4.1.1.

5.1.2. Os serviços serão aceitos mediante análise técnica dos laudos juntamente de ART devidamente assinados.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

5.13. Após realização dos serviços a Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria solicitante, para conferência e aceite pelo fiscal do Contrato, e/ou Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento á Divisão de Compras.

5.14. Verificado a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, e nos instrumentos vinculantes firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R$ 2.680,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	42218	TESTE ESTANQUEIDADE REDE GAS Teste estanqueidade rede gás GLP, com uso de ar comprimido, com laudo e emissão da ART CREA (com ART)	SV	1	R$ 1.480,00	R$ 1480,00
002	42219	LAUDO E TESTES REDE HODRANTES (com ART)	SV	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
					Total	**R$ 2.680,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

020202 12 361 1202 2.097 339039 – 83 – Manutenção em Prédios Escolares Municipais / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra adequada ao serviço, bem como possuir qualificação profissional para exercer as atividades.

9.1.10. Atender as solicitações, respeitar e cumprir as normas administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG.

9.1.11. Considerar em seus preços todos os custos, impostas, taxas e obrigações necessárias á execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimos no valor acordado.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, bem como orientar, notificar irregularidades e fornecer subsídios inerentes aos serviços solicitados.

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas neste Contrato.

9.2.5. Acompanhar a realização dos serviços conferindo, anotando, dando anuência e aceitação nas entregas das etapas solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 23/ JUL/ 2021

CONTRATADA:

MAYCON SANCHES AMARO:01336440651

Assinado digitalmente por MAYCON SANCHES AMARO:01336440651
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=17449612000169, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MAYCON SANCHES AMARO:01336440651
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2021-07-27 10:16:21
Foxit Reader Versão: 9.4.0

JRA EXTINTORES EIRELI

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60